



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 07167/09**

Administração direta municipal. Inspeção em obras públicas de responsabilidade do PREFEITO do MUNICÍPIO de SERRA BRANCA Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2007. Identificação de Irregularidade. Excesso nos custos de obra realizada. Imputação de débito e multa ao ordenador da despesa. Dá-se pela declaração de irregularidade da obra executada com excesso de pagamento e pela declaração da regularidade das demais obras realizadas. Representação à Receita Federal do Brasil. Comunicação ao CREA/PB. Assinação de Prazo.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01770 /2010**

### **RELATÓRIO**

1. O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal, com base nas informações disponíveis no SAGRES e após inspeção “in loco” em serviços e obras de Engenharia de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao **exercício de 2007**, no valor total de **R\$ 776.265,26**, correspondentes a uma amostra de cerca de 94,30% do total gasto pelo Município com obras públicas, fez instaurar, o PROCESSO TC- 07167/09 e emitiu o relatório de fls. 171 a 176, no qual relacionou as obras a seguir:

OBRAS	VALOR (R\$)	Fonte de Recursos
1. Pavimentação de vias locais na sede do Município	212.058,11	Rec. Próprios e Federais
2. Sistema de abastecimento de água dos Sítios Maria Preta, Boa Vista II e Sucuru	479.606,48	Rec. Próprios e Federais
3. Pavimentação do Distrito de Santa Luzia	44.527,18	Rec. Próprios e Estaduais
4. Reforma da Praça Joaquim Gaudêncio	40.073,49	Rec. Próprios e Estaduais
<b>Total</b>	<b>776.265,26</b>	
<b>Percentual das obras inspecionadas</b>	<b>94,30%</b>	

2. Ao concluir o Relatório Preliminar, a Auditoria identificou as seguintes irregularidades:

**2.1.** Na obra de pavimentação de vias locais na sede do Município, verificou-se o não recolhimento do imposto sobre serviço (ISS) referente ao pagamento da primeira medição no valor de R\$ 56.019,74;

**2.2.** Na obra de sistema de abastecimento de água dos Sítios Maria Preta, Boa Vista II e Sucuru, verificou-se ausência da matrícula da obra (CEI) no INSS;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 2.3.** Na obra de pavimentação do Distrito de Santa Luzia, constatou-se ausência da matrícula da obra (CEI) no INSS;
- 2.4.** Na obra de reforma da Praça Joaquim Gaudêncio, detectou-se o pagamento em excesso no valor de R\$ 13.116,09, sendo que, considerando o critério da proporcionalidade dos valores do convênio, tem-se que R\$ 1.823,71 são de recursos municipais e R\$ 11.292,38 de recursos estaduais. Observou-se, ainda, ausência da matrícula da obra (CEI) no INSS e ausência de ART do responsável técnico pela execução dos serviços.
- 3.** Em razão das conclusões da Auditoria, o Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Municipal de Serra Branca, foi devidamente notificado para apresentar a sua defesa, deixando, contudo, escoar o prazo regimental que lhe foi assinado sem apresentar esclarecimentos ou defesa.
- 4.** Instado a se pronunciar nos autos, o douto Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o parecer conclusivo de fls. 189/193, da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, pugnando para que esta Egrégia Corte:
- 4.1 Julgue irregulares** as despesas com as obras de reforma da Praça Joaquim Gaudêncio, realizadas no Município de Serra Branca no exercício de 2007, em razão do excesso identificado;
- 4.2 Impute débito** ao gestor no valor atualizado do excesso apontado pela d. Auditoria;
- 4.3 Aplique-lhe multa** por dano ao erário e atos de má gestão, com base na LCE 18/93, arts. 55 e 56;
- 4.4 Julgue regulares com ressalvas** as despesas com as obras de pavimentação de vias locais, de pavimentação do Distrito de Santa Luzia e de construção do sistema de abastecimento de água em sítios;
- 4.5 Represente à Receita Federal** em razão dos fatos apontados nos relatórios de fls. 171/176, atreladas a suas atribuições relacionadas ao INSS;
- 4.6 Comunique formalmente** ao CREA sobre a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica na obra de Reforma da Praça Joaquim Gaudêncio;
- 4.7 Assine prazo** ao Prefeito de Serra Branca para que demonstre o lançamento do ISS relacionado ao pagamento de R\$ 56.019,74, atrelado à primeira medição da obra de pavimentação em diversas ruas.
- 5.** O Processo foi agendado para esta sessão, sendo realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que o responsável não veio aos autos para apresentar quaisquer esclarecimentos ou razões de defesa acerca das irregularidades detectadas no exercício sob exame;

**Considerando** o exposto pela d. Auditoria e a manifestação do Órgão Ministerial junto a este Tribunal;

**Voto** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

- 1) Julgue **irregulares** as despesas com as obras de reforma da Praça Joaquim Gaudêncio, realizadas no Município de Serra Branca no exercício de 2007, em razão do excesso identificado, no montante de R\$ 13.116,09;
- 2) Julgue **regulares** as demais obras inspecionadas
- 3) **Impute débito** ao Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R\$ 13.116,09**, relativo ao constatado excesso de custo na obra de reforma da Praça Joaquim Gaudêncio, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena da intervenção do Ministério Público Comum, desde logo recomendada;
- 4) Aplique **multa** ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R\$ 2.805,10**, com fulcro no art. 56, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 5) **Represente à Receita Federal do Brasil** em razão dos fatos apontados nos relatórios de fls. 171/176, atreladas a suas atribuições relacionadas ao INSS;
- 6) **Comunique formalmente** ao CREA/PB sobre a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica na obra de Reforma da Praça Joaquim Gaudêncio;
- 7) **Assine prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Municipal de Serra Branca, para que demonstre o lançamento do ISS relacionado ao pagamento de R\$ 56.019,74, atrelado à primeira medição da obra de pavimentação em diversas ruas.

É o voto.

Em, 25/novembro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07167/09, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:*

- 1) Julgar **irregulares** as despesas com as obras de reforma da Praça Joaquim Gaudêncio, realizadas no Município de Serra Branca no exercício de 2007, em razão do excesso identificado, no montante de R\$ 13.116,09;
- 2) Julgar **regulares** as demais obras inspecionadas;
- 3) **Imputar débito** ao Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R\$ 13.116,09**, relativo ao constatado excesso de custo na obra de reforma da Praça Joaquim Gaudêncio, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena da intervenção do Ministério Público Comum, desde logo recomendada;
- 4) Aplicar **multa** ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R\$ 2.805,10**, com fulcro no art. 56, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 5) **Representar à Receita Federal do Brasil** em razão dos fatos apontados nos relatórios de fls. 171/176, atreladas a suas atribuições relacionadas ao INSS;
- 6) **Comunicar formalmente** ao CREA/PB sobre a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica na obra de Reforma da Praça Joaquim Gaudêncio;
- 7) **Assinar prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Municipal de Serra Branca, para que demonstre o lançamento do ISS relacionado ao pagamento de R\$ 56.019,74, atrelado à primeira medição da obra de pavimentação em diversas ruas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 25 de Novembro de 2010.

---

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª. Câmara

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente : \_\_\_\_\_  
Representante do MPJTCE/PB